



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2022 – SEAC
Processo nº 2022/1036966

A SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC, estabelecida na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, telefone (91) 99158-9140, por intermédio de seu Coordenador **Mario Abraham Azancot Gomes**, designado pela Portaria nº 026/2020-GAB/SEAC, torna público aos interessados que realizará Cotação Eletrônica de Preços por dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

1.CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um Coordenador, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, a ser realizada no dia 26 de setembro de 2022, de 10:00h às 11:00h, na plataforma do site web.banparanet.com.br/cotação.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado botijão 13 kg, visando atender as necessidades desta Secretaria e das Usinas da Paz da Região Metropolitana – Bengui, Cabanagem, Guamá, Ícui, Jurunas, Nova União e Terra Firme, bem como as Usinas de Canãa dos Carajás/PA e Parauapebas/PA, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. O fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no Sistema de Cotação Eletrônica do BANPARANET e na SEPLAD – Secretaria de Planejamento Administração.

3.2. O fornecedor não deverá ter sofrido nenhuma sanção que o impeça de participar do certame e contratar com a administração pública.

3.3. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de habilitação:

3.3.1. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;

3.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

3.3.3. Certidão Negativa das Fazendas Estadual ou Municipal, conforme o caso;

3.3.4. Certidão ou documento específico solicitado no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

3.3.5. CNAE de acordo com o objeto ofertado.

3.4. Declarar sob as penas da lei, assinalando em campo próprio do sistema que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

3.5. De acordo com a Lei Complementar 123 e alterado pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, § 1º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Dar integral cumprimento ao presente instrumento, à legislação vigente, a todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações da Secretaria;

4.2. Executar a entrega do material com qualidade;

4.3. Recrutar os trabalhadores necessários à execução da entrega, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte;

4.4. Prestar todas as informações necessárias, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.5. A responsabilidade da Contratada pela execução do serviço não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da Contratante. Deverá ser, antes, entendida como parceria responsável e de colaboração.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao material;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material, por meio de funcionário indicado e designado para esse fim.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste edital e anexos, bem como atender as seguintes exigências:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

- a) Descrição do material ou serviço, observadas às mesmas especificações constantes no Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material ou serviço ofertado, bem como preços unitários e totais, detalhados em planilha, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.
- b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, além do prazo de garantia do objeto.

7. DO PREÇO

7.1. O preço do serviço ofertado (incluindo o custo com materiais utilizados) deverá ser cotado em moeda nacional (Real – R\$), com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8. DA ENTREGA

8.1. A entrega do objeto deste Contrato ocorrerá por demanda da Contratante, devendo ser entregue na sede da SEAC, localizada na Av. Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá encaminhar nota fiscal em conformidade com a legislação em vigor, com as certidões de regularidade fiscal: municipal, estadual, federal, FGTS e Trabalhista, processando-se o pagamento mediante crédito em conta bancária.

9.2. A nota fiscal / fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o Atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará a Contratada apenas o que for comprovado por meio de ordem de serviço, acompanhada da nota fiscal devidamente atestado pelo fiscal responsável;

10.2. A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e conferência do serviço prestado.

11. CONDIÇÕES FINAIS

11.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.2. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.

11.3. A participação do proponente nesta dispensa eletrônica implica aceitação de todos os termos deste Edital e Legislação informada no preâmbulo, os quais regulamentam este procedimento;

11.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

11.5. Havendo divergência entre o sistema Banpará e o Termo de Referência, prevalecerá o último.

12. ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

12.1. Edital;

12.2. Termo de Referência – **Anexo I**;

12.3. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Participação na Cotação – **Anexo II**;

12.5. Declaração de que Não Emprega Menor – **Anexo III**.

12.6. Minuta de Contrato – **Anexo IV**

Belém, 20 de setembro de 2022.

MARIO ABRAHAM AZANCOT GOMES
COORDENADOR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado botijão 13 kg, visando atender as necessidades desta Secretaria e das Usinas da Paz da Região Metropolitana – Bengui, Cabanagem, Guamá, Ícui, Jurunas, Nova União e Terra Firme, bem como as Usinas de Canãa dos Carajás/PA e Parauapebas/PA, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se dá em função da necessidade desta Secretaria Estratégica de Articulação e Cidadania – SEAC atender às demandas de gás de cozinha necessários à operacionalização e funcionamento desta Secretaria e para as Usinas da Paz acima mencionadas.

2.2. Visando sempre proporcionar todas as possibilidades de que os usuários e colaboradores da SEAC e das Usinas estejam sendo melhor atendidos pela administração, a aquisição do Gás 13kg (treze quilogramas) para as cozinhas se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura do café que é servido a todos que transitam nas Unidades, fator que contribui para o bom clima organizacional entre os empregados, além promover um ambiente receptivo para os nossos usuários que se encontram à espera de atendimento nos mais diversos setores.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As estimativas de quantidade constituem mera previsão dimensionada e serve somente como referência para elaboração da proposta, não estando a SEAC obrigada a realizá-las em sua totalidade, não restando à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a SEAC se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas;

3.2. Os locais de entrega são a sede da SEAC e as Usinas;

3.3. A licitante fornecerá o GLP pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura e a entrega deverá acontecer em até 06 (seis) horas após a solicitação;

3.4. O contrato poderá ser prorrogado 04 (quatro) vezes, por até 60 (sessenta) meses;

3.5. As especificações do objeto são:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ESTIMADA MENSAL	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 1					
BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE DO BOTIJÃO DE 13 KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, DENTRO DOS PARÂMETROS DA ABNT 8.460, COM ENTREGA POR DEMANDA. (PARA ATENDER A SECRETARIA E AS USINAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM)	UND	08	96		
LOTE 2					
BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE DO BOTIJÃO DE 13 KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, DENTRO DOS PARÂMETROS DA ABNT 8.460, COM ENTREGA POR DEMANDA. (PARA ATENDER AS USINAS DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA E PARAUAPEBAS/PA)	UND	02	24		

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

4.2. A contratada deverá estar apta a iniciar o fornecimento no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura do Instrumento contratual.

5. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

- 5.1.** O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo;
- 5.2.** Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

6. ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os botijões serão entregues no endereço da sede da SEAC: Av. Dr. Freitas, nº 2531, Marco, CEP: 66.087-812, Belém/PA ou nas Usinas da Paz localizadas:

- a) Usina da Terra Firme: Passagem Belo Horizonte, 56 - Terra Firme, Belém - PA, 66077-040;
- b) Usina do Jurunas: Tv. Quintino Bocaiuva, 1592, entre Tv. Bom Jardim e Tv. Carlos de Carvalho;
- c) Usina do Guamá: Av. Bernardo Sayão, s/n, entre passagem Rui Barbosa e passagem São Lázaro;
- d) Usina da Cabanagem: Av. Damasco, 37 - Cabanagem, Belém - PA, 66625-147;
- e) Usina do Benguí: estrada do Benguí s/n, ao lado do pátio de retenção do Detran.
- f) Usina do Icuí: Estr. Icuí-Guajará - Icuí-Guajará, Ananindeua - PA, 67125-118;
- g) Usina da Nova União: R. Bom Sossego - Bairro Nova União, Marituba - PA, 67100-510;
- h) Usina de Canaã dos Carajás: Av. D, Canaã dos Carajás - PA, 68537-000;
- i) Usina de Parauapebas: Av. D, Quadra 101 - Jardim Tropical, Parauapebas - PA, 68515-000.

6.2. O objeto desta contratação será recebido nos seguintes moldes:

6.2.1. Apenas quando houver demanda por parte da Contratada, ratificada através de contato telefônico, e-mail ou mensagem;

6.2.2. No prazo máximo de 02 (duas) horas após a formalização do pedido, com a tolerância de mais 04 (quatro) horas na hipótese de empecilhos imprevisíveis – caso fortuito ou força maior – decorrentes da execução do contrato;

6.2.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:

6.2.3.1. Quando se tratar da especificação do objeto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.2.3.2. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-lo em 02 (duas) horas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. O objeto será recebido provisoriamente em até 1 (uma) hora, mediante termo de recebimento provisório ou recibo, pelo Fiscal do Contrato, pela Comissão de Fiscalização, formada por no mínimo 03 (três) servidores designados pela Diretoria de Administração e Finanças/SEAC) ou por servidor designado por estes.

6.4. O objeto será recebido definitivamente em até 5 (cinco) horas, por servidor, pela comissão ou fiscal, mediante termo circunstanciado ou recibo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, de acordo com o solicitado e com as especificações deste termo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues ou do serviço realizado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações;

7.1.2. Definitivamente, de imediato, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente confirmação da aceitação e assinatura de recibo.

7.2. As formas de pagamento serão as usuais do Estado do Pará, através do processo de fatura, mediante crédito em conta corrente, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito em favor da CONTRATADA;

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer junto com a cobrança mensal da prestação de seus serviços (NOTA FISCAL) e os comprovantes da realização dos serviços devidamente assinadas pelo gestor contratual;

7.4. O pagamento se fará em relação às etapas executadas no mês de competência a que aludir o documento de cobrança;

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do atesto, pelo Órgão Fiscalizador, da Nota Fiscal que deverá ser endereçada à Diretoria Administrativa Financeira da SEAC e apresentada pela CONTRATADA, na DAF, situada na Av. Doutor Freitas, 2531 - Marco, Belém - PA, 66087-810.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Diretoria Administrativa e de Finanças da SEAC, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

8.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF.

8.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações constantes nas especificações do item 3 (DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS), constituem obrigações da CONTRATADA:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SEAC, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

9.1.3. Fornecer os objetos contratados com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;

9.1.4. Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a SEAC, salvo oficialmente autorizado pela Administração;

9.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

9.1.5.1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

9.2. Atender prontamente todas as solicitações do SEAC previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

9.3. Comunicar à SEAC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.4. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.5. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

9.6. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

9.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem.

9.8. Responder pelas despesas e responsabilidades civis e/ou penais resultantes de quaisquer ações ou omissões que gerem dano a administração e a terceiros, realizadas pela empresa, funcionário ou preposto, na execução ou correlatas ao contrato em questão.

9.9. A Contratada deverá aceitar os acréscimos e supressões permitidos em lei – de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais.

9.10. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os objetos deste Contrato;
- 10.2.** Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 10.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 10.4.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 10.5.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades, nos moldes da lei 8.666/93 e nos termos do que segue:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

11.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

11.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

11.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

11.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 10.1.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

11.1.5. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

11.1.5.1. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

11.1.6. As multas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.1.7 A SEAC poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

11.1.8. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

11.1.9. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

11.1.10. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

12. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

12.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

12.1.1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado com o quantitativo de itens fornecidos no mês imediatamente anterior, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.1.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na SEAC, localizada na Av Doutor Freitas, 2531, Pedreira, CEP: 66087-812, Belém/PA, CNPJ.: 37.205.760/0001-45;

12.1.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

12.1.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de cobrança no protocolo do Tribunal, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

12.2. DO PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

12.2.2. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.2.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.2.3.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

Administração;

12.2.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.2.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.2.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.2.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

12.2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela SEAC, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: TX = Percentual da taxa anual = 6%

EM = Encargos Moratórios;

N =

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \quad \square \quad I = (6/100) \quad \square \quad I = 0,0001644 \quad 365 \quad 365$

12.2.9. Nos preços indicados na planilha de preços deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes a execução contratual.

13.DA HABILITAÇÃO

13.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica, comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de:

a) Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

do objeto:

ITEM	OBJETO
Todos	Fornecimento de GLP 13kg

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior;

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

a.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega;

a.5) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a SEAC possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

a.6) A SEAC se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

b) Relativo à Qualificação Técnica complementar, apresentar:

b.1) Os licitantes deverão apresentar comprovação de Registro ou Inscrição junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP, autorizando o exercício da atividade de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo, conforme exigência do art. 3º da Resolução nº 709, de 14/11/2017, da ANP - Agência Nacional do Petróleo.

b.2) Autorização fornecida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o exercício da atividade de Revenda, conforme exigências do art. 3º da Resolução nº 51, de 30/11/2016 - ANP (Agência Nacional do Petróleo), caso o licitante não seja distribuidor;

b.3) Apresentar declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 13, § 2º, do Decreto nº 8.538/15.

13.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados neste item.

13.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

13.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

13.5. Relativos à Habilitação Jurídica:

c) no caso de:

c.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

c.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

c.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

c.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

c.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

c.9) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.5. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

d.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

d.2) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d.3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d.4) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

d.5) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d.6) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o. de maio de 1943.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

(Lei 12.440, de 8/7/2011).

d.7) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

I) Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da SEAC e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

I) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, sendo facultado à SEAC convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

14. DA EVENTUAL RESCISÃO.

14.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93. Nestes casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e das contratações deles decorrentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início da prestação de serviços.

Belém, 16 de agosto de 2022.

JULIANA BARROSO
Diretora do NAC

ANA REBEKAH GUERREIRO
Gestora de Território



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2022/1036966

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE
PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO**

A proponente, para fins de participação na **COTAÇÃO ELETRÔNICA XXX/2022-SEAC**, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar a SEAC qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato. E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Cidade – UF, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo do Representante legal



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2022/1036966

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ (...nome da empresa...) _____, inscrita no CNPJ nº _____:_____:_____/____- __, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ (...número, órgão emissor e unidade da federação...) _____ e do CPF nº _____ - __, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

CIDADE – UF, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022 – SEAC

CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE BANDEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, neste ato representado pelo Secretário, Sr. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7100101 RS e CPF/RS nº 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da Cotação Eletrônica nº. XXX/2022-SEAC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato decorre do Processo Administrativo 2022/1036966, referente a Cotação Eletrônica XXX/2022-SEAC, ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, que institui o Sistema de Cotação Eletrônica, e a Resolução nº. 001/SEPOF/PA, estando as partes sujeitas aos preceitos da referida Lei e demais exigências previstas no Edital e Termo de Referência, partes integrantes



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

deste instrumento.

CLÁUSULA SECUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado botijão 13 kg, visando atender as necessidades desta Secretaria e das Usinas da Paz da Região Metropolitana – Bengui, Cabanagem, Guamá, Ícui, Jurunas, Nova União e Terra Firme, bem como as Usinas de Canãa dos Carajás/PA e Parauapebas/PA, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os objetos deste Contrato;
- 3.2.** Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 3.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 3.4.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 3.5.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SEAC, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 4.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- 4.3.** Fornecer os objetos contratados com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;
- 4.4.** Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a SEAC, salvo oficialmente autorizado pela Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

- 4.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;
- 4.5.1.** Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.
- 4.6.** Atender prontamente todas as solicitações do SEAC previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
- 4.7.** Comunicar à SEAC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 4.8.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 4.9.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.10.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 4.11.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem.
- 4.12.** Responder pelas despesas e responsabilidades civis e/ou penais resultantes de quaisquer ações ou omissões que gerem dano a administração e a terceiros, realizadas pela empresa, funcionário ou preposto, na execução ou correlatas ao contrato em questão.
- 4.13.** A Contratada deverá aceitar os acréscimos e supressões permitidos em lei – de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais.
- 4.14.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1.** O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo;
- 5.2.** Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

6.1. As estimativas de quantidade constituem mera previsão dimensionada e serve somente como referência para elaboração da proposta, não estando a SEAC obrigada a realizá-las em sua totalidade, não restando à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a SEAC se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas;

6.2. Os locais de entrega são a sede da SEAC e as Usinas;

6.3. A licitante fornecerá o GLP pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, e a entrega deverá acontecer em até 06 (seis) horas após a solicitação;

6.4. O contrato poderá ser prorrogado 04 (quatro) vezes, por até 60 (sessenta) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Fiscal será indicado pela CONTRATANTE e fiscalizará a qualidade do material, se está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo, responsabilizando a CONTRATADA pela correção das falhas apontadas, às suas expensas, no prazo determinado pela Secretaria, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá:

a) Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

b) Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização;

c) A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – O VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ESTIMADA DE FORNECIMENTO MENSAL	QTD ESTIMADA DE FORNECIMENTO ANUAL	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	----------------	-----	-------------------------------------	------------------------------------	---------------------	----------------------



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

01	<p>BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE DO BOTIJÃO DE 13 KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, DENTRO DOS PARÂMETROS DA ABNT 8.460, COM ENTREGA POR DEMANDA.</p> <p>(PARA ATENDER A SECRETARIA E AS USINAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM)</p>	UND	08	96		
02	<p>BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE DO BOTIJÃO DE 13 KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, DENTRO DOS PARÂMETROS DA ABNT 8.460, COM ENTREGA POR DEMANDA.</p> <p>(PARA ATENDER AS USINAS DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA E PARAUPEBAS/PA)</p>	UND	02	24		

8.2. Nos preços indicados estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

- 9.1.1. Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações;
- 9.1.2. Definitivamente**, de imediato, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente confirmação da aceitação e assinatura de recibo.
- 9.2.** As formas de pagamento serão as usuais do Estado do Pará, através do processo de fatura, mediante crédito em conta corrente, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito em favor da CONTRATADA;
- 9.3.** A CONTRATADA deverá fornecer junto com a cobrança mensal da prestação de seus serviços (NOTA FISCAL) e os comprovantes da realização dos serviços devidamente assinadas pelo gestor contratual;
- 9.4.** O pagamento se fará em relação às etapas executadas no mês de competência a que aludir o documento de cobrança;
- 9.5.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do atesto, pelo Órgão Fiscalizador, da Nota Fiscal que deverá ser endereçada à Diretoria Administrativa Financeira da SEAC e apresentada pela CONTRATADA, na DAF, situada na Av. Doutor Freitas, 2531 - Pedreira, Belém - PA, 66087-812.
- 9.6.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
 - b) Certidão de regularidade com o FGTS;
 - c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.8.** O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.
- 9.9.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 9.10.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que providencie as medidas saneadoras.

9.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela SEAC, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: TX = Percentual da taxa anual = 6%

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
 $I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times 1 = 0,0001644365$

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários estão previstos no Orçamento Estadual, consignados à SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC na classificação funcional programática a seguir indicada:

12.1.1. Primeira Dotação:

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	264811	Implementação da USIPAZ de Cabanagem
Plano Interno:	105USC8818C	USIPAZ da Cabanagem

12.1.1. Segunda Dotação:

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	264810	Implementação da USIPAZ de Ananindeua
Plano Interno:	105USA8818C	USIPAZ de Ananindeua

12.1.1. Terceira Dotação:

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	277817	Implementação da USIPAZ de Marituba
Plano Interno:	105USM8818C	USIPAZ de Marituba



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

12.1.1. Quarta Dotação:

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	276591	Implementação da USIPAZ do Benguí
Plano Interno:	105USB8818C	USIPAZ do Benguí

12.1.1. Quinta Dotação:

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	264817	Implementação da USIPAZ de Parauapebas
Plano Interno:	105USP8818C	USIPAZ de Parauapebas

12.1.1. Sexta Dotação:

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	276207	Implementação da USIPAZ de Canaã
Plano Interno:	105UCC8818C	USIPAZ de Canaã

12.1.1. Sétima Dotação:

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	278362	Implementação da USIPAZ do Jurunas
Plano Interno:	105USJ8818C	USIPAZ do Jurunas

12.1.1. Oitava Dotação:

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	278361	Implementação da USIPAZ do Guamá
Plano Interno:	105USG8818C	USIPAZ do Guamá

12.1.1. Nona Dotação:

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da Paz
Natureza da Despesa:	339030	Material de Consumo
Fonte do recurso:	0101000000	Recursos Ordinários
Ação:	278363	Implementação da USIPAZ da Terra Firme
Plano Interno:	105UST8818C	USIPAZ da Terra Firme

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

13.1.2. Multa Moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

13.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania pela não execução parcial ou total do Contrato.

13.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

13.2. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.2 deste item poderão ser aplicadas com os subitens 13.1.2 e 13.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº. 12.846/2013, Decreto Federal nº. 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a CONTRATADA, caso necessário, deve comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.2. Na hipótese da CONTRATADA, não ter instituído o programa de integridade, havendo necessidade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódico de riscos para realizar adaptações necessários ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediado por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2013; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo Primeiro: O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódico pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Federal nº



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

2.289/2018.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às recomendações editadas na IN AGE Nº 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

15.1. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

15.2. A contratada deverá estar apta a iniciar o fornecimento no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura do Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA

17.1. Os botijões serão entregues no endereço da sede da SEAC: Av. Dr. Freitas, nº 2531, Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, ou nas Usinas da Paz localizadas:

- a) Usina da Terra Firme: Passagem Belo Horizonte, 56 - Terra Firme, Belém - PA, 66077-040;
- b) Usina do Jurunas: Tv. Quintino Bocaiuva, 1592, entre Tv. Bom Jardim e Tv. Carlos de Carvalho;
- c) Usina do Guamá: Av. Bernardo Sayão, s/n, entre passagem Rui Barbosa e passagem São Lázaro;
- d) Usina da Cabanagem: Av. Damasco, 37 - Cabanagem, Belém - PA, 66625-147;
- e) Usina do Benguí: estrada do Bnequí s/n, ao lado do pátio de retenção do Detran.
- f) Usina do Icuí: Estr. Icuí-Guajará - Icuí-Guajará, Ananindeua - PA, 67125-118;
- g) Usina da Nova União: R. Bom Sossego - Bairro Nova União, Marituba - PA, 67100-510;
- h) Usina de Canaã dos Carajás: Av. D, Canaã dos Carajás - PA, 68537-000;
- i) Usina de Parauapebas: Av. D, Quadra 101 - Jardim Tropical, Parauapebas - PA, 68515-000.

17.2. O objeto desta contratação será recebido nos seguintes moldes:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2022/1036966

17.2.1. Apenas quando houver demanda por parte da Contratada, ratificada através de contato telefônico, e-mail ou mensagem;

17.2.2. No prazo máximo de 02 (duas) horas após a formalização do pedido, com a tolerância de mais 04 (quatro) horas na hipótese de empecilhos imprevisíveis – caso fortuito ou força maior – decorrentes da execução do contrato;

17.2.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:

17.2.3.1. Quando se tratar da especificação do objeto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

17.2.3.2. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-lo em 02 (duas) horas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

17.3. O objeto será recebido provisoriamente em até 1 (uma) hora, mediante termo de recebimento provisório ou recibo, pelo Fiscal do Contrato, pela Comissão de Fiscalização (Formada por no mínimo 03 (três) servidores designados pela Diretoria de Administração e Finanças/SEAC) ou por servidor designado por estes.

17.4. O objeto será recebido definitivamente em até 5 (cinco) horas, por servidor, pela comissão ou fiscal, mediante termo circunstanciado ou recibo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, de acordo com o solicitado e com as especificações deste termo.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues ou do serviço realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste ajuste.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, de igual teor e forma.

Belém/PA, ____ de _____ de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2022/1036966

**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
CONTRATANTE**

**XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____